

ATA N.º 22/2014

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2014

No dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a reunião extraordinária do referido Órgão, convocada, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, do passado dia 27 de outubro. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dez horas, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. -----

1. ORDEM DE TRABALHOS:

1. Documentos previsionais para o ano de 2015 e propostas anexas:

1. Grandes Opções do Plano (PPI e PAM) e Orçamento para 2015:

Foram presentes, para apreciação e deliberação, as Grandes Opções do Plano (PPI e PAM) e Orçamento para 2015, elaboradas nos termos do decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, totalizando o Orçamento a receita e igual despesa a quantia de € 5.743.245,00 (cinco milhões e setecentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco euros).

Dos documentos apresentados fazem ainda parte o relatório com a apresentação e fundamentação da política orçamental proposta, as normas de execução orçamental e o Mapa de Encargos Anuais – Empréstimos de Médio e Longo Prazo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovados, por maioria com o voto contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira. -----

2. Pedido de autorização Genérica para a dispensa de Autorização Prévia para Compromissos Plurianuais:

PROPOSTA:

“Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- *Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99 759, 58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a), do n.º 1, do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Considerando a extemporaneidade da publicação do Decreto-Lei que regulamenta e operacionaliza a LCPA, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro.

Considerando que, conforme dispõe o art.º 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia de Municipal de Mesão Frio delibere:

- Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º e n.º 4, do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
 - Os seus encargos não excedam o limite de 99 759, 58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

- o Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos e alterações ao cronograma físico de investimentos;
- o Quando o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, ou subsequentes modificações, gerem encargos plurianuais, conforme dispõe o n.º 4, do art.º 16.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
- O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade. -----

3. Empréstimo de Curto Prazo:

PROPOSTA:

“O cenário macroeconómico prospetivado para 2015, aponta para uma continuação da degradação do rendimento disponível e para a retração da atividade económica, fatores que tenderão a agravar a sazonalidade da cobrança da receita estrutural do Município, potenciando desequilíbrios temporários na tesouraria, que importa prevenir.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), mantém a opção dos municípios poderem contrair empréstimos a curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados, conforme o n.º 1, do artigo 50.º, da supra citada Lei.

O novo Regime Financeiro das Autarquias Locais, não fixa limites de endividamento bancários segmentados em curto e medio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos a 31 de Dezembro de cada ano, tendo por referência 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Atenta esta disposição, será de considerar que os financiamentos de curto prazo, não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser

integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função, de **gestão de tesouraria**, e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de estrangimentos dos meios de caixa disponíveis, versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar.

Assim, efetuada a análise aos meios disponíveis necessários, a uma boa gestão de tesouraria, conclui-se que de acordo com os recebimentos e pagamentos esperados e flutuações de saldo mensal, e com base no histórico existente sobre este ponto, será necessário contrair um empréstimo de curto prazo até ao montante de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

A instrução das propostas de empréstimo nos termos do n.º 5.º, artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como, do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento, do município, isto é, doravante, a autorização prevista no regime financeiro das autarquias locais, vem acompanhada de informação detalhada sobre as condições apresentadas pelos bancos consultados.

Assim, as instituições bancárias a convidar, deverão apresentar as respetivas propostas, nos termos e condições abaixo descritas, por forma a permitir aos serviços financeiros da autarquia a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final, contendo a menção dos termos e condições da proposta mais vantajosa para o Município, servindo de base, para a elaboração da proposta a submeter à Exma. Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2015.

A saber;

- **NATUREZA:** Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- **FINALIDADE:** Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- **MONTANTE:** Até 250.000,00€
- **PRAZO:** A partir de 1/01/2015 a 31/12/2015;
- **AMORTIZAÇÃO:** A efetuar até 31 de dezembro de 2015;
- **TAXA DE JURO;** EURIBOR 3,6, ou 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **PAGAMENTOS DOS JUROS:** Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais;

- **REEEMBOLSO DO CAPITAL:** No termo do prazo, no entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
 - **COMISSÕES:** A designar pela Instituição de Crédito, na eventualidade de haver lugar a estas;
 - **DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:** Até às 16,00h do dia 12 de novembro de 2014;
 - **GARANTIA:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas.
 - **INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:**
 - **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**
DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE
E-mail: mario.jose.pinto@cgd.pt e brunoalmeida@cgd.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
 - **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Douro, Corgo e Tâmega, CRL**
E-mail: nunolemos@creditoagricola.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
 - **Santander Totta**
E-mail: mtsilva@santander.pt e maria.ferro@santander.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
 - **Banco BIC Português S.A.**
E-mail: paulojsilva@bancobic.pt
Enviar a Agência de Santa Marinha do Zêzere.
- Proponho:**
- ✓ Que seja autorizado um ou mais empréstimos, durante o ano de 2015, em uma ou mais instituições financeiras, até ao montante de 250 000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros);
 - ✓ Que o assunto seja submetido à Exma. Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º, da supracitada lei.”
- DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por unanimidade. -----
4. Mapa de Pessoal:
PROPOSTA:

“No âmbito da gestão dos recursos humanos, determina a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a Autarquia, aquando da preparação da proposta de orçamento, deve planear as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a sua execução, bem como o respetivo mapa de pessoal, tendo em consideração as atribuições do município, os projetos e ações a levar a cabo, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

O mapa que ora se apresenta foi elaborado de acordo com as regras previstas nos artigos 28.º e 29.º daquela Lei, contendo, designadamente, a indicação dos postos de trabalho de que a autarquia carece para o desenvolvimento das suas atividades em 2015, caracterizados genericamente em função da competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondem e, dentro da respetiva carreira e, ou, categoria, nos casos em que se julga necessário, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

Teve em conta também as regras e critérios estabelecidos na Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

Reflete a redução de três postos de trabalho, resultante da aposentação, durante o ano de 2014, de dois trabalhadores (1 fiscal de obras e 1 assistente operacional) e de um outro que passou à situação de licença sem remuneração de longa duração.

Prevê a criação de 8 postos de trabalho, (6 para a carreira e categoria de assistente técnico e 2 para a categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional), cujo provimento ocorrerá por recurso à mobilidade interna intercarreiras, quanto aos primeiros e intercategorias, quanto aos segundos, não resultando desta operacionalização o aumento do número de postos de trabalho (109).

Esclarece-se, finalmente, que do presente mapa de pessoal constam 3 postos de trabalho cujos titulares se encontram vagos provisoriamente, 1 posto (Técnico Superior – Eng.º de Produção Agrícola), requisitado pelo Município do Peso da Régua a desempenhar funções de Adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara, 1 posto (Técnico Superior – Engenharia florestal), em licença sem remuneração concedida em circunstâncias de interesse público e 1 posto (assistente técnico), em situação de mobilidade interna na categoria, a exercer funções no Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, IP.

Este mapa, muito embora o seu total aparente o aumento do número de postos de trabalho, tal nunca acontecerá na prática, traduzindo-se, antes, na redução efetiva de três postos de trabalho respeitantes, como se referiu, a dois trabalhadores cujos contratos

cessaram por motivo de aposentação e de um outro que passou à situação de licença sem remuneração de longa duração.

Assim, face ao exposto propõe-se:

A aprovação do mapa de pessoal para 2015, que se anexa como parte integrante desta proposta, e que o mesmo seja submetido à consideração da Exma. Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º da supracitada lei, conjugada com n.º 4, do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, *Gaspar Pereira Monteiro*, Técnico Superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta e cinco minutos. -----

O Secretário



O Presidente da Câmara



